

**LEI Nº 3.660 DE 11/09/07.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL-  
ANTIDROGAS - COMAD - E O FUNDO  
MUNICIPAL ANTIDROGAS, DO  
MUNICÍPIO DE ITURAMA, ESTADO DE  
MINAS GERAIS.**

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS - COMAD, do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal Antidrogas - COMAD -, compete:

- I - Formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;
- II - Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, que atuam no Município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Estadual e Conselho Nacional Antidrogas;
- III - Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão, voltadas para o controle destas substâncias;
- IV - Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;
- V - Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes às substâncias psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;
- VI - Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamentos de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas;
- VII - Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância 045 Sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra manutenção em estoque, consumo e fornecimento de

substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêutica que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII - Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos;

IX - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas à prevenção ao uso de drogas.

X - Apresentar anualmente, proposta orçamentária ao Poder Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - Decidir juntamente com o Poder Executivo Municipal, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal Antidrogas.

XII - responder a consultas sobre matérias de sua competência;

Parágrafo único - Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Conselho Municipal Antidrogas e a Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, apresentarão anualmente um Plano Municipal de prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º - O Conselho Municipal Antidrogas será composto pelos seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, sendo um da área médica e outro da área mental;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - 1 (um) representante da área de Segurança Pública;

IV - 1 (um) representante da área de Serviço Social;

V - I (um) representante da Polícia Militar atuante no Município de Iturama;

VI - I (um) representante do Conselho Tutelar.

VII - I (um) representante da 74ª Subseção Ordem dos Advogados do Brasil de Iturama;

VIII - 2 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;

IX - 1 (um) representante indicado pelos clubes de serviços do Município de Iturama;

X - 1 (um) representante da área de esportes, lazer e cultura;

XI - 1 (um) representante da classe médica do Município de Iturama;

XII - 1 (um) representante dos Farmacêuticos de Iturama;

§ 1º - Cada membro do Conselho Municipal Antidrogas terá um suplente que substituirá o titular em caso de impedimento ou qualquer ausência, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do COMAD.

§ 2º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal Antidrogas, serão nomeados pelo Prefeito do Município de Iturama, através de Decreto, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ocorrer a recondução por mais 1 (um) mandato.

§ 3º - A função dos membros do Conselho Municipal Antidrogas, é considerada como relevante serviço social e será exercida sem qualquer remuneração.

§ 4º - As sessões do Conselho Municipal Antidrogas serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

§ 5º - Cada membro do Conselho Municipal Antidrogas terá direito a um 1 (um) único voto na sessão plenária.

§ 6º - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implicará na exclusão do membro faltoso do Conselho Municipal Antidrogas, devendo ser substituído por outro indicado pelo segmento que representa.

Art. 4º - O Conselho Municipal Antidrogas de Iturama será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros e será regulamentado por regimento próprio que deverá ser aprovado pelos seus membros.

Art. 5º - O suporte técnico e administrativo do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, inclusive no que se referem às instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 6º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS vinculado ao Conselho Municipal Antidrogas, com o objetivo de captar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações do mesmo Conselho, constituindo-se, assim, em um instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal Antidrogas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal Antidrogas responderá pela garantia e integridade do patrimônio do Fundo Municipal Antidrogas a ele vinculado.

Art. 7º - As receitas do Fundo Municipal Antidrogas serão depositadas em conta especial, aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 8º - Constituem receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

- I - Dotações consignadas anualmente no orçamento do Município de Iturama;
- II - Doações, legados, contribuições em dinheiro, auxílios, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III - Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Iturama e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades

governamentais e não governamentais executoras de programas de prevenção, tratamento e recuperação dos dependentes químicos;

IV - Recursos provenientes da Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD;

V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicações de seus recursos financeiros;

VII - Recursos oriundos do perdimento em favor da União dos bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico de substâncias entorpecentes ou drogas afins, previsto no inciso I, do artigo 1º, da Lei nº. 9.613/98;

VIII - Transferências efetuadas pela União, Estado e Município;

IX - Recursos oriundos de condenações judiciais e transações penais decorrentes de crimes provenientes do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas afins;

X - Doações em espécie e outras receitas.

§ 1º - A aplicação em projetos e ações de interesse à prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes ou drogas afins, dos recursos de natureza financeira do Fundo Municipal Antidrogas, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

§ 2º - O saldo financeiro apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte a crédito do próprio Fundo Municipal Antidrogas.

Art. 9º - O Fundo Municipal Antidrogas ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, com a finalidade de:

I - estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas;

II - submeter ao Conselho Municipal Antidrogas COMAD - o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal Antidrogas;

III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal Antidrogas, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;

IV - firmar convênios e contratos juntamente com o Poder Executivo Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art.10º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal Antidrogas serão aplicados em projetos, ações e demais investimentos contidos no Decreto que irá regulamentar o referido Fundo.

Art. 11º - O Fundo Municipal Antidrogas manterá controles contábeis específicos, que assegurem a satisfação dos objetivos desta Lei, sob a fiscalização do Conselho Municipal Antidrogas em inspeção de auditoria municipal, quando for o caso.

Parágrafo único - Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a concepção de seus objetivos.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, apresentará anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo, o balanço de todas as atividades financeiras exerci das pelo Fundo Municipal Antidrogas até aquele período.

Art. 13º - O Poder Público poderá definir percentual dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas para apoiar projetos e programas propostos por organizações não-governamentais atuantes no Município de Iturama.

Art. 14º - No caso de extinção legal do Conselho Municipal Antidrogas e, conseqüentemente, do Fundo Municipal Antidrogas, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio devendo ser respeitados os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 15º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16º - Ficam revogadas, em sua totalidade, as Leis números 2.532, de 27 de outubro de 1989; 3.222, de 04 de outubro de 2001 e 3.310, de 09 de abril de 2003.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ITURAMA-MG, 11 de setembro de 2007.

Prefeito Municipal